

PARECER Nº 364/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/2003.

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel (PSB), conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, veda a estipulação de cláusula remuneratória com base na produtividade nas licitações para contratação de empresas operadoras de radares móveis para detecção de infrações de trânsito.

Depreende-se da justificativa do autor do projeto que as cobranças de multas pelas Administrações Municipais representavam um veio inexplorado de arrecadação, as infrações apuradas com base nos registros dos radares móveis representaram cerca de 32% do total de autuações realizados em 2003, cenário chamado de “indústria da Multa”. Aponta ainda que, longe de representar um desejo de educar os motoristas, os radares móveis estão sendo explorados em “sociedade” entre o poder público e os donos dos aparelhos eletrônicos alugados na base da produtividade de multas.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade, mediante a apresentação de um substitutivo que visa adequar a propositura aos normativos legais e constitucionais em vigor que disciplinam a matéria.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa se propõe a coibir os excessos na aplicação de multas por intermédio desses equipamentos, onde se afigura apenas o interesse arrecadatório, evidenciados pelos os contratos de produtividade entre a administração e o particular, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/04/2010.

Juscelino Gadelha – PSDB – Presidente

Wadih Mutran – PP – Relator

Goulart – PMDB

Marta Costa – DEM

Quito Formiga – PR